

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 31/03/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
PmT

ENTRADA PROJETO DE LEI Nº 106 /2026
Palmas: 24 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP

Dispõe sobre o incentivo à produção e ao uso do biochar (biocarvão) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo à produção e ao uso de biocarvão (biochar) no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Lei, voltado à utilização do biocarvão (biochar) na agricultura e em outras áreas, tem por finalidade promover a melhoria da fertilidade do solo, a redução das emissões de gases de efeito estufa, o sequestro de carbono, a sustentabilidade dos sistemas produtivos e o fortalecimento da resiliência frente às mudanças climáticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biocarvão (biochar) o material sólido rico em carbono obtido por meio da pirólise controlada de biomassa de origem vegetal ou animal, em ambiente com ausência ou baixa presença de oxigênio, destinado à aplicação em solos agrícolas ou a outras finalidades ambientais.

Art. 3º São objetivos do incentivo à produção e ao uso de biocarvão (biochar):

I – fomentar práticas agrícolas sustentáveis, com incremento da produtividade e redução do uso de fertilizantes químicos;

II – apoiar iniciativas de economia circular por meio do aproveitamento de resíduos agrícolas, florestais, agroindustriais e, quando tecnicamente viável, urbanos, para a produção de biocarvão (biochar);

III – contribuir para o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa;

IV – estimular pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à produção, ao uso e ao monitoramento dos impactos do biocarvão (biochar);

V – promover a educação ambiental e a conscientização sobre os benefícios do biocarvão (biochar) junto a produtores rurais, cooperativas, indústrias e à sociedade;

VI – incentivar parcerias público-privadas voltadas à produção e ao uso de biocarvão (biochar).

VII – estimular o aproveitamento sustentável de resíduos da atividade agropecuária e agroindustrial, agregando valor à produção rural e fortalecendo a bioeconomia.

Art. 4º A adoção das tecnologias previstas nesta Lei considerará preferencialmente alternativas de aproveitamento econômico dos resíduos agrícolas, florestais e urbanos, estimulando a diversificação de soluções sustentáveis na gestão pública e privada de resíduos, de acordo com sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias, capacitação técnica e transferência de conhecimento sobre o biochar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Uso de Biocarvão (Biochar), **tecnologia inovadora que se destaca como uma das soluções mais promissoras para promover a agricultura sustentável, a melhoria da fertilidade dos solos e a mitigação das mudanças climáticas.**

O biocarvão é produzido a partir da carbonização controlada de biomassa, como resíduos agrícolas, florestais e agroindustriais, **transformando materiais** que muitas vezes seriam descartados **em um insumo de alto valor agregado para a agricultura.** Quando incorporado ao solo, o biocarvão melhora sua estrutura, aumenta a capacidade de retenção de água e nutrientes e contribui para a redução do uso de fertilizantes químicos.

Do ponto de vista ambiental, o biocarvão possui elevado potencial de sequestro de carbono, uma vez que o carbono presente em sua estrutura pode permanecer estável no solo por centenas de anos. Dessa forma, sua utilização contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a consolidação de sistemas produtivos mais resilientes às mudanças climáticas.

A utilização do biocarvão também se alinha às diretrizes nacionais voltadas à agricultura de baixo carbono, especialmente às políticas e programas desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, como o Plano ABC+, que incentivam práticas produtivas capazes de aumentar a

eficiência agrícola, recuperar solos degradados e reduzir as emissões de gases de efeito estufa no setor agropecuário.

No Tocantins, estado que possui forte vocação agropecuária e grande disponibilidade de resíduos agrícolas, a adoção dessa tecnologia pode representar uma oportunidade estratégica para fortalecer o agronegócio de forma sustentável e inovadora. A transformação desses resíduos em biocarvão permite agregar valor à produção rural, reduzir passivos ambientais e fomentar uma nova cadeia produtiva baseada na bioeconomia.

Além disso, a **disseminação dessa tecnologia pode beneficiar tanto grandes produtores quanto a agricultura familiar e cooperativas rurais**, contribuindo para a melhoria da produtividade, a redução de custos com insumos e o aumento da renda no campo.

Ao incentivar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e a capacitação técnica relacionada ao biocarvão, o Estado do Tocantins poderá posicionar-se como referência nacional no desenvolvimento de soluções sustentáveis voltadas à agricultura tropical e à economia de baixo carbono.

Dessa forma, a presente proposição busca alinhar o crescimento do setor agropecuário com a proteção ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento que alia produtividade, inovação e sustentabilidade.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento do agronegócio e para a construção de uma economia mais sustentável, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P455f27e305a367ed9f6134c5947682ecK16079

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato**
(**dep.gutierres.torquato**)

Descrição: **Dispõe sobre o incentivo à produção e ao uso do biochar (biocarvão) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **11/03/2026 16:21:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

